

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000023/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010194/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.002080/2008-99
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2008

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA, CPF n. 338.401.723-49;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, CNPJ 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DE CASTRO MELO NETO, CPF n. 105.997.113-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado do Piauí**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica convencionado que o piso salarial será de:

a) **Vigilante Patrimonial e Vigilante de Serviços Orgânicos de Segurança:** R\$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo);

b) **Vigilante de Transporte de Valores (componentes) e Escolta Armada:** 01 (um) Piso do Vigilante Patrimonial mais 38% do referido piso = R\$ 865,27 mais 20% de Grau de Risco, totalizando.....R\$ 1.038,32 (Hum mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos);

c) **Vigilante-Motorista de Transporte de Valores:** 01 (um) Piso do Vigilante Patrimonial mais 49% do referido piso = R\$ 934,24 mais 20% de Grau de Risco, totalizandoR\$ 1.121,08 (Hum mil, cento e vinte e um reais e oito centavos);

d) **Vigilante Chefe de Equipe de Transporte de Valores:** 01 (um) Piso do Vigilantes Patrimonial mais 73% do referido piso = R\$ 1.084,72 mais 20% de Grau de Risco, totalizando.....R\$ 1.301,66 (Hum mil, trezentos e um reais, sessenta e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários e tíquetes-alimentação vigentes em 30/04/08 serão reajustados da seguinte forma:

a) Os salários serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008 com o percentual de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento);

b) Os tíquetes-alimentação serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008 com percentual de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da aquisição das férias, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, tendo como base as médias de horas-extras e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

Parágrafo Único - A substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo se o empregado substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

As empresas obrigam-se ao pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR sobre as horas noturnas e extras habitualmente prestadas a seus empregados, conforme Súmulas nºs 60 e 172 do TST e Instrução Normativa nº 03 de 21.06.02.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão, sem ônus, para todos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, tíquetes-alimentação no valor total correspondente a R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

§ 1º - O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão "Visa-Vale" (banco do Brasil);

§ 2º - Serão deduzidas do valor fixado no "*caput*" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§ 3º - As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixado no "*caput*" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E NOTURNAS TRABALHADAS

As empresas obrigam-se ao pagamento das horas-extras com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso superior ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para pagamento de salários aos empregados, a empresa pagará multa "*per capita*" equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso do Vigilante Patrimonial por dia de atraso e por empregado, revertendo o valor do benefício à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e a identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações, corretamente, de acordo com a média salarial percebida pelo empregado e não fizerem os devidos recolhimentos junto aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos/rendimentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos

vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas, conforme previsto em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a utilização de vigilante nos postos de serviços, sem que estejam devidamente habilitados através do competente registro profissional na CTPS realizado pela Polícia Federal, devendo o número constar no crachá e na ficha de registro de empregados.

Parágrafo Único - Fica vedada acometer aos profissionais funções estranhas à sua qualificação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado e ao sindicato laboral "carta-aviso" contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que se enquadra, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Cabendo, neste caso, à Justiça do Trabalho realizar a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões contratuais, inclusive àquelas com menos de 01 (um) ano e superior a 06 (seis) meses, serão realizadas no sindicato profissional da categoria.

§ 1º - As empresas pagarão no ato da rescisão contratual do empregado, o somatório das médias de *horas-extras, adicional noturno, grau de risco de vida e insalubridade* (conforme o posto de trabalho) apurados nos últimos 12 (doze) meses, juntamente com o salário nominal para fins de maior remuneração;

§ 2º - As homologações serão realizadas no Sindicato Laboral, mediante a apresentação do Certificado de Reciclagem em dia e o Registro Profissional impresso na CTPS

realizado pela Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 7.102/83;

§ 3º - No caso de deslocamento de empregados do município onde prestam serviço para o acerto de contas em Teresina, as empresas arcarão com as despesas necessárias para o deslocamento, tais como: passagens ida/volta, alimentação e hospedagem;

§ 4º - Quando o empregado não estiver presente para a homologação da rescisão contratual na data prevista no "Aviso Prévio", a empresa deverá comparecer na mesma data ao Sindicato Laboral para que este forneça uma declaração de seu comparecimento;

§ 5º - Em caso da rescisão contratual não está de acordo com a Legislação Trabalhista vigente e/ou recusa por parte do empregado, o sindicato profissional providenciará um "Termo de Esclarecimento" justificando os motivos da não homologação, sendo que uma das vias será entregue ao empregado demitido e a outra ao preposto da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão "transporte" a seus empregados para viabilizar os deslocamentos em serviço quando não tiverem posto fixo de trabalho ou estiverem em equipe de reserva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante inquérito policial, sendo garantido o pleno direito de defesa dos mesmos. Caso seja apurada negligência, o pagamento será efetuado em até 04 (quatro) vezes, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados as quantidades seguintes de peças de uniforme por ano: 02 calças, 02 camisas, 01 par de calçado, 02 pares de meia e cinto de passeio, provavelmente novos para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos à empresa quando do seu afastamento ou quando receberem novos uniformes, exceção feita aos calçados, desde que decorridos mais de seis meses do recebimento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Nos "Postos de Trabalho" seguintes, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma:

POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO

Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 horas.

POSTO TIPO "A" - DIURNO DIÁRIO

Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 horas.

POSTO TIPO "B" - NOTURNO DIÁRIO

Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 horas.

**POSTO TIPO "C" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS
SÁBADOS E DOMINGOS**

Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 horas

Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 52 (cinquenta e duas) horas-extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto.

Parágrafo Único - POSTO TIPO "C": Os feriados trabalhados serão pagos como horas-

extras.

POSTO TIPO "D" - COMERCIAL DIURNO

Número de Vigilantes: 01 (hum) ou mais por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 08 (oito) horas diárias de trabalho contínuas de 2^a a 6^a com folga aos sábados, domingos e feriados.

Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 20 (vinte) horas-extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas desde que avisado com 24 horas de antecedência.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

- O início das férias individuais ou coletivas não poderá ocorrer em dias compensados;
- Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador;
- O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma, conforme lei;
- As férias serão pagas com acréscimo das médias de horas-extras e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, previstas em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRAU DE RISCO DE VIDA

As empresas pagarão 20% (vinte por cento) a título de Grau de Risco de Vida aos vigilantes que prestam serviços nos transportes de valores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão ao sindicato dos trabalhadores a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a data prevista para registro de chapas, com permissão para o acompanhamento pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo o processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc..

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e sindicato profissional, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os memos na forma da Lei nº 7.102/83 **seguro de vida em grupo** para "*morte natural*", "*acidental*" aposentadoria por *invalidez "parcial" ou "permanente"* com base nas propostas abaixo relacionadas:

Morte Natural

26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior

ao óbito;

Morte Acidental

52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;

Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente"

26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de *horas-extras*, *adicional noturno*, *risco de vida e insalubridade* (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópias das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato laboral, as empresas licenciarão sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados. Os membros do sindicato terão ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (*art. 543 da CLT*).

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE FORMAÇÃO

O vigilante que fazer o "curso de formação" ou de "reciclagem" custeado pelas empresas, estará obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DA RAIS

As empresas remeterão ao sindicato profissional até o final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas encaminharão ao sindicato laboral (SINDVIGILANTES-PI) no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto 1.197 de 14.07.94 acompanhadas da relação nominal de todos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

- As empresas descontarão em folha de pagamento, as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados (*conforme o art. 545 da CLT*) no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;
- Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias das filiações e desfiliações ocorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

Como forma de viabilizar os custos decorrentes das mobilizações da categoria, elaboração, implementação e divulgação deste instrumento Coletivo de Trabalho, as empresas descontarão no primeiro mês de vigência da nova CCT o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal percebido pelos empregados, desde

que com anuência destes, sendo o valor destinado e a crédito do sindicato profissional, conforme deliberação tomada em Assembléia Gera Extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, desde que com anuência expressa destes, o percentual de 2% (dois por cento) do salário normativo, repassando ao sindicato profissional de acordo com a deliberação tomada em Assembléia Geral da categoria e amparada pelo art. 8º inciso IV da Constituição Fedral, a título de custeio das atividades sindicais.

§ 1º - As empresas repassarão o valor da contribuição mencionada no "*caput*" desta cláusula, juntamente com as demais contribuições até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

§ 2º - Havendo atraso no repasse superior a 10 (dez) dias do prazo previsto no § 1º desta cláusula, configura apropriação indébita, cabendo à empresa ao pagamento de multa "*per capita*" equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores descontados. por dia de atraso, em favor do sindicato laboral;

§ 3º - O recolhimento do valor das contribuições será feito diretamente na Secretaria de Finanças do sindicato, mediante apresentação do competente recibo;

§ 4º - As empresas que não efetuarem os descontos previstos nas cláusulas 11ª, 14ª e 18ª deste Convenção, responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (hum por cento) ao mês.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da presente "convenção" ou "sentença normativa" poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante à Justiça do Trabalho pela entidade sindical, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa de 01 (um) salário-base do "Vigilante Patrimonial" por dia, por empregado e por cláusula, em caso de descumprimento pelo empregador da presente Convenção, sendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim convenccionados, o *Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado do Piauí - SINDVIGILANTES-PI* e o *Sindicato das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Piauí - SEVIGEPI*, firmam o presente instrumento para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ANDRE DE SOUSA LIMA

Presidente

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV
ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

OTAVIO DE CASTRO MELO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES
DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .